



## **LEI Nº 1740, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, revoga a Lei Municipal nº. 428, de 17 de agosto de 1983, e dá outras providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, podendo a gestão administrativa e ou financeira ser conjunta com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - O Fundo Social de Solidariedade do Município será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 6 (seis) membros, sob a presidência do Fundo Social de Solidariedade ou de outra pessoa de livre escolha deste.

**Parágrafo único** - O Conselho Deliberativo será composto, a convite do Prefeito Municipal, dos seguintes membros:

**I-** 3 (três) representantes das entidades ou associações do Município;

**II** - 3 (três) representantes do Governo.



**Art. 3º** - Ao Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município compete:

**I** - em relação ao Conselho Deliberativo:

- a)** exercer-lhe a representação;
- b)** convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
- c)** proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;
- d)** supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;
- e)** editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

**II** - Em relação às atividades gerais:

- a)** autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;
- b)** promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Município, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativa da mesma natureza;
- c)** autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;
- d)** tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.



**Art. 4º** - Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

**I** - As dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAI

06 SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL

06.04 Fundo Social de Solidariedade

08.244.0005.2.028 Fundo Social de Solidariedade do Município

172.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 4.000,00

172.3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-  
Pessoa Física 13.000,00

172.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-  
Pessoa Jurídica 3.000,00

**II** - Os auxílios e subvenções ou contribuição concedidos por pessoas físicas, jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

**III** - As doações, heranças e legados com que seja contemplado;

**IV** - Os resultados de suas aplicações financeiras;

**V** - O produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

**VI** - Quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

**§ 1º** - A receita de que trata o inciso V deste artigo se destinará à aquisição de materiais de consumo e matérias-primas utilizados nos respectivos cursos e oficinas.



**§ 2º** - O Fundo Social de Solidariedade do Município deverá manter conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis.

**Art. 5º** - Cabe ao Fundo Social de Solidariedade do Município:

**I** - Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de Desenvolvimento Social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política estadual de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

**II-** Instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto, precipuamente:

**a)** ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, bem como, estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas, como forma de proteção e inclusão social;

**b)** incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;

**c)** implementar projetos voltados à geração de renda;

**d)** difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;

**e)** apoiar entidades de fins não econômicos com vista a suprir suas necessidades, de modo a propiciar a melhoria de atendimento à população;

**f)** reduzir a vulnerabilidade social.



**Parágrafo único** - Os programas de que trata o inciso II deste artigo, poderão prever a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou de entidades de fins não econômicos.

**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo se reunirá, com a maioria de seus membros:

**I** - Trimestralmente, em sessões ordinárias;

**II** - Extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município, mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com a indicação de motivo, local, data e hora.

**Art. 7º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

**Art. 8º** - O Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

**I** - Representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião;

**II** - Pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município:

**I** - Manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais.



**II** - Aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução.

**III** - Dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de desenvolvimento social.

**Art. 10** – Fica revogada a Lei Municipal nº. 428 de 17 de agosto de 1983 e demais disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 20 de fevereiro de 2015.

**ILDEFONSO MENDES NETO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**

**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**